

CMU 001210-IEG 01/Dez/2021 12:45

Projeto de Lei n.º 104/2021-Poder Executivo.

Projeto de Lei n.º 159 /2021.

Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, de Profissionais à equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Art. 1º Autoriza o Município efetivar a contratação, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, de profissionais para compor a equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, até o limite abaixo fixado, conforme segue:

- I – Enfermeiro – seis vagas, carga horária de 36 horas/semanais;
- II – Médico – sete vagas, carga horária de 24 horas/semanais;
- III – Condutor de Ambulância – dez vagas, carga horária de 36 horas/semanais;
- IV – Técnico de Enfermagem – nove vagas, carga horária de 36 horas/semanais.

§ 1º Os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Condutores de Ambulância desempenharão suas funções em turno de 12h (doze horas) ininterruptas, por 36h (trinta e seis horas) de descanso, de acordo com a escala dos serviços.

§ 2º As vagas serão preenchidas de acordo com as necessidades do SAMU, observando-se os limites de vagas autorizados por função.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, o atendimento ininterrupto dos Serviços Avançados, Serviços Básicos e de Motolâncias, no âmbito do município de Uruguaiana/RS.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Público, considerando-se:

- I – período de inscrições de 10 (dez) dias;
- II – critério de seleção, em 2 (duas) etapas, de acordo com as regras estabelecidas no Edital, sendo:

a) Primeira Etapa: Processo de classificação dos candidatos, mediante pontuação do currículo, por função, conforme Tabela de Avaliação, constante do Edital.

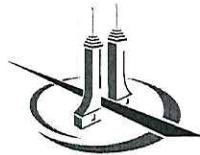
b) Segunda Etapa: Processo de análise de pré-requisitos e currículos dos candidatos, por função, pelo Núcleo de Educação em Urgência/NEU, da Central de Regulação das Urgências do SAMU.

§ 1º O Edital de Processo Seletivo Simplificado Público para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, em extrato, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado, na íntegra, no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



2021

§ 2º Para fins de classificação dos candidatos, na Primeira Etapa, o Município designará Comissão Especial composta da seguinte representatividade:

- I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde; e
- II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Na definição da classificação e da aptidão dos candidatos, serão aplicados os critérios de seleção, por função, conforme Nota Técnica n.º 07 (revisada em maio de 2021), da Central de Regulação das Urgências/SAMU/RS.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, observando o limite de vagas por função e a vigência das contratações.

Art. 5º As contratações de que trata esta Lei, de natureza administrativa, serão efetivadas com base no que preceituam os artigos 224 a 227, da Lei Complementar n.º 18/2018, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência;
- IV - por conduta incompatível com o exercício da função ou descumprimento do uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

§ 2º O servidor incursa nos incisos III e IV, do parágrafo anterior, constatado em procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa, fica sujeito a penalidade de demissão, de acordo com no artigo 171, da Lei Complementar N.º 18/2018.

Art. 6º Além do vencimento, poderão ser pagas aos contratados nos termos deste Lei, as seguintes vantagens:

- I – adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;
- II – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e
- III – adicional noturno.

Parágrafo único. O adicional de que trata o inciso I, observará os dispositivos dos artigos 99 a 104, da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências, e do Decreto n.º 700, de 23 de julho de 2021 que regulamenta os referidos artigos.

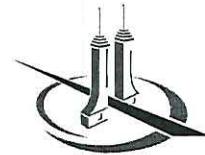
Art. 7º A escolaridade, os requisitos para o exercício da função, a carga horária semanal e os vencimentos dos profissionais obedecerão ao fixado no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. O controle da frequência, do pessoal contratado com base nesta Lei, será através de ponto eletrônico.

90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



PF

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos repasses de recursos: Federal – vínculo 4620 e Estadual – vínculo 4170.

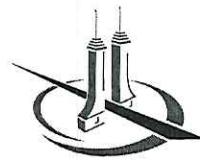
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2021.


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Projeto de Lei n.º 159/2021

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA ESCOLARIDADE, DOS REQUISITOS À CONTRATAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, DOS VENCIMENTOS E DAS VAGAS.

Função	Escolaridade e requisitos à contratação	Carga horária/semanal	Vencimentos R\$	Vagas
Condutor de Ambulância	Ensino Médio completo (2º Grau) ou equivalente; Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “D”, com no mínimo 12 meses de habilitação; Certificado de Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (artigo 145 – CTB, Resolução do CONTRAN N.º 168/2004; Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Suport) / Suporte Básico de Vidas, de no mínimo 8 horas; e APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas, realizado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC e Certidão Negativa de Infração fornecida por Centros de Formação de Condutores – CFC.	36 horas	2.100,00	10
Técnico de Enfermagem	Certificado de conclusão do Curso Técnico de Enfermagem; Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Enfermagem – COREN; Declaração ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência, de no mínimo 12 meses; Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Suport) / Suporte Básico de Vidas, de no mínimo 8 horas; e APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas, realizado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	36 horas	2.300,00	9
Enfermeiro	Diploma do Curso de Enfermagem; Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Enfermagem – COREN; Declaração ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência, de no mínimo 12 meses; Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Suport) / Suporte Básico de Vidas, de no mínimo 8 horas e APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas, realizado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC; Pós-graduação em urgência e emergência concluída, com duração de no mínimo 360 horas, com reconhecimento do MEC.	36	4.350,00	6
Médico	Diploma do Curso de Medicina; Certidão de Regularidade do CREME/RS; Declaração ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência, de no mínimo 6 meses; Certificado do Curso de ATLS (Advanced Trauma Life Suport) ou ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support).*	24	9.600,00	7

* Quando apresentados concomitantemente os Certificados do Curso de ATLS e do Curso de ACLS somente 1 deles será objeto de avaliação.



[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 159 /2021 que “Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, de Profissionais à equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU”.

O encaminhamento desta proposta decorre da necessidade de se proceder à equivalência de vencimentos dos profissionais do SAMU, em relação aos vencimentos praticados em outros Municípios da Região da Fronteira Oeste, de maneira que se possa cumprir uma efetividade de, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento), da escala mensal de serviço de acordo com as exigências do Departamento de Regulação Estadual Divisão de Urgências e Emergências – SAMU/RS.

Assim que aprovada esta matéria o Município adotará as providências administrativas de um novo processo seletivo, em duas etapas, para efetivar as contratações de: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores de ambulância, a partir de janeiro de 2022, mediante apresentação da “Certidão de Regularidade”, expedida pelo Núcleo de Educação em Urgência/NEU, da Central de Regulação das Urgências do SAMU, que permite o exercício das respectivas funções.

Cumpre destacar que, com base na Lei n.º 5.151, de 15 de julho de 2020, o Município realizou, a partir do PSS 87, os Processos Seletivos de n.ºs: 94; 95; 98; 103; 104 e PSS 109 (em andamento e a ser substituído por PSS, já amparado em nova autorização), sempre visando à formação completa da equipe para dar conta da efetividade da escala exigida. Também, é relevante informar o ajuste para as respectivas contratações nas funções de Enfermeiro que passa de, até oito, para seis vagas; de Condutores de, até, onze, para dez vagas e de Técnicos de Enfermagem de, até doze, para nove vagas.

Por fim, salientar que o Município tem a obrigação de cumprir a efetividade da escala sob pena de ter a redução ou suspensão dos repasses de recursos (hoje na ordem de R\$ 162.357,00 - Estado e União) conforme pactuação tripartite para a prestação dos serviços de urgência e emergência em nossa cidade.

Confiante na pronta atenção dessa Casa, e, por se tratar de processo seletivo composto de 2 (duas) etapas, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, renovando protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.